



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Ofício 014/2019

COPIA

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação do Município de Quissamã
Róbisson Silva Serra

Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Quissamã
159/19 08/07/19
PROTOCOLO
15:08 Rubrica Dagmar Peroba
Mat.: 1731

Alexandra Moreira Carvalho Gomes, enquanto parlamentar e Cidadã desta Cidade vem expor para ao final requerer o seguinte:

Considerando as atribuições previstas no art. 31, caput e § 1º da Constituição Federal e 79 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que conferem aos Vereadores atribuições com atuação fiscalizatória como expressão de equilíbrio e proteção à ação do Executivo, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município bem como o controle e a fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo, fiscalizando a gestão política e administrativa da Prefeita, examinando aspectos relacionados ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal, das leis orçamentárias, da fiel execução dos planos e programas governamentais, da aplicação dos recursos públicos recebidos através da celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, inclusive as transferências de fundos constitucionais previstos, com aplicação vinculada dos recursos financeiros;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Quissamã atendendo os princípios da Constituição Federal e Estadual local, nos artigos 17 e 18 reverbera o controle dos atos administrativos municipais com atuação auditorial dos Vereadores sobre o Poder Executivo, traduzindo a vontade da sociedade local e resume a possibilidade de vigilância, correção e orientação que a sociedade pode exercer sobre a Prefeita, através da Câmara Municipal, sem ferir o princípio da independência dos Poderes Constituídos;

Considerando que o Decreto Municipal nº2.131 publicado em 14 de junho do ano de 2016 regulamenta os procedimentos de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda na Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº865.401/MG que corresponde o tema do direito constitucionalmente protegido do parlamentar de obter acesso a dados e informações de interesse público diretamente do Chefe do Poder Executivo criando norma de repercussão geral que deve ser acatada;

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497 – Alto Alegre
Quissamã-RJ – (22) 2768-1020 / 2768-1024



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Considerando que o fato Casa Legislativa em determinadas situações age de forma colegiada por intermédio de seus órgãos e que tais prerrogativas não afastam, tão pouco restringem os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo e Cidadão;

Considerando que em 16/10/2017 a Prefeitura adiou o Pregão Presencial nº075/2017 de Registro de Preços para aquisição de uniformes e que posteriormente efetuou a compra por meio de Adesão de Ata de Registro de Preços nº001/2018 em 04/04/2019;

Considerando que a Prefeita se manifestou publicamente sobre a compra de uniformes escolares imputando a responsabilidade da demora e a tentativa de obstaculizar o processo de compra à Parlamentar que a esta subscreve;

Requer vistas e cópias do processo administrativo nº4446/2017 que deu origem ao Pregão Presencial para Registro de Preços 075/2017.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Quissamã, 08 de julho de 2019.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora